# - Anexo II.5 -

# Projeto Básico – Definições de Caráter Operacional

1. **DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES PARA LICITAÇÃO DAS LINHAS URBANAS COMPONENTES DO SITT**
   1. Definições de Caráter Operacional

**ABRIGO**: estrutura de pequeno porte, instalada nos pontos de parada do Transporte público, para proteção aos Passageiros.

**CAPACIDADE NOMINAL DO VEÍCULO:** número máximo de Passageiros que pode ser transportado ao mesmo tempo pelo Veículo. Inclui Passageiros sentados mais os Passageiros em pé, na quantidade máxima definida no edital e/ou Contrato de Concessão.

**CICLO**: sequência completa de Itinerário de uma Linha para que o Veículo retorne ao seu ponto de origem.

**CONCEDENTE:** a Prefeitura Municipal de Tubarão - SC.

“**CONCESSIONÁRIA**” ou “**EMPRESA** **OPERADORA**”: empresa vencedora da concorrência que utilizando os seus recursos venha prestar os Serviços de Transporte Público de Passageiros do Município de Tubarão – SC.

**CONCESSÃO:** a delegação contratual dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Tubarão, nas modalidades regular convencional e regular diferenciado, por ônibus;

**Contrato:** o Contrato de Concessão a ser celebrado com a Licitante vencedora da Concorrência;

**CUSTO DO PASSAGEIRO TRANSPORTADO**: Considera-se “Custo do Passageiro transportado” do Sistema de Transporte Público de Passageiros, o valor monetário obtido pelo rateio do custo total da prestação do Serviço entre o Total de Passageiros Pagantes Equivalentes do Sistema, tendo sempre em conta o equilíbrio econômico e financeiro do Serviço.

**DEMANDA:** número de Passageiros que aflui ao Sistema de Transporte Público de Passageiros, num determinado período de tempo.

**DEMANDA REPRIMIDA**: número de Passageiros que aflui, mas não consegue embarcar numa Linha ou Sistema, em determinada Viagem ou período de tempo.

**Documentação**: o conjunto de documentos a serem apresentados pela Licitante, destinados a verificar a sua habilitação jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e Regularidade fiscal para participar desta Licitação e, os documentos que compreendem as Propostas Técnica e Financeira;

**ESCALA:** interrupção de deslocamento, sem troca de modo de Transporte, podendo ou não envolver baldeação uni modal, com Integração Física e Tarifária. A parada de um condutor de automóvel para deixar passageiro na escola ou trabalho é considerada Escala. Não deve ser considerado Escala, o tempo parado em semáforos e congestionamento.

**EXTENSÃO DA LINHA**: distância percorrida ao longo do Itinerário para realização de uma Viagem do Veículo.

**FROTA**: conjunto de Veículos de um mesmo tipo à disposição dos Serviços de Transporte Público da região e/da Linha

*De conformidade com a* ***NBR 10707/89:*** *quantidade e tipo de Veículos utilizados para a prestação do Serviço de Transporte Público de Passageiros.*

**FROTA EM OPERAÇÃO**: Frota efetivamente utilizada num determinado período de tempo, em determinada Linha.

**FROTA OPERACIONAL TOTAL:** Frota total para atender o Sistema de Transporte Público de Passageiros, sem considerar a Frota reserva.

**FROTA RESERVA:** número de Veículos disponível para substituir os Veículos da Frota operacional total, quando necessário.

**FROTA VINCULADA**: soma da “Frota operacional Total” com a “Frota de Reserva”, em uma determinada Linha ou sistema.

**FLUXO DE USUÁRIOS**: número de Passageiros transportados por unidade de tempo.

**FLUXO DE VEÍCULOS**: número de viagens de Veículos por unidade de tempo.

**FREQUÊNCIA**: número estipulado de viagens unidirecionais por unidade de tempo ou período fixado;

***De conformidade com a NBR 10707/89:*** *número de viagens de Veículos no mesmo sentido em uma Linha, realizada num período de tempo, expresso em viagens por hora.*

**FIM DE OPERAÇÃO**: horário de chegada da última Viagem da Linha a um dos pontos terminais, em uma Jornada de Operação.

**IDADE DO VEÍCULO:** quantidade de meses entre a data de primeira aquisição do veículo até a data de verificação da idade, considerado para tal o chassi ou a carroceria, a que for maior.

**IDADE MÉDIA INICIAL DA FROTA**: média das idades dos Veículos colocados à disposição do Contrato de Concessão, calculada na data de Início da Operação.

**IDADE MÉDIA DE MANUTENÇÃO DA FROTA**: média das idades dos Veículos colocados à disposição do Contrato, calculada em qualquer data ao longo de todo o Contrato de Concessão.

**ÍNDICE DE PASSAGEIROS POR QUILÔMETRO (IPK):** relação entre o número total de Passageiros transportados e a quilometragem total percorrida por uma ou mais Linhas.

**ÍNDICE DE PASSAGEIROS:** número de Passageiros em pé por metro quadrado de área livre do Veículo na hora pico.

**INÍCIO DE OPERAÇÃO**: horário de partida da primeira Viagem da Linha a partir de um dos pontos Terminais em uma Jornada de Operação.

**INTEGRAÇÃO**: forma organizada de interligação entre Linhas através de pagamento de uma única passagem, inferior à somatória dos preços de cada Viagem realizada, pela utilização de mais de uma Linha.

**INTEGRAÇÃO FÍSICA**: Operação em que a Integração das Linhas e/ou modos de Transporte é facilitada pela sua ligação fronteiriça.

**INTERVALO:** tempo decorrido entre a passagem de dois Veículos sucessivos de uma mesma Linha, num sentido, por um ponto de referência. Também é conhecido como “headway” e representa o inverso da Frequência.

**INTERVALO ENTRE VIAGENS**: tempo decorrido entre partidas ou passagens sucessivas de Veículos, que se deslocam no mesmo sentido, em determinados pontos de uma Linha ou corredor.

**ITINERÁRIO**: refere-se ao trajeto predeterminado a ser percorrido pelos Veículos de uma Linha para se deslocarem entre os seus dois pontos extremos, trajeto este definido pelas vias e localidades atendidas;

**JORNADA DE OPERAÇÃO**: Intervalo de tempo entre o início e o Fim de Operação de uma determinada Linha em um dia, podendo estender-se para o dia seguinte quando o Fim de Operação for posterior à meia noite.

**Legislação:** as normas legais e regulamentares aplicáveis a esta Licitação;

**LINHA:** Serviço Regular de Transporte ligando pontos inicial e final pré-fixados, prestado segundo regras operacionais próprias e com equipamentos, terminais, Itinerários e ponto de parada para embarque e desembarque de Passageiros, cuja Frequência seja estabelecida em função da Demanda.

*De conformidade com a* ***NBR 10707/89****: Serviço Regular de Transporte Toletivo, ofertado em determinado Itinerário, conforme características operacionais preestabelecidas.*

*Quanto à* ***FUNÇÃO*** *as Linhas classificam-se em:*

1. **Linha alimentadora/distribuidora**: Linha que liga pólos de atração e/ou geração de viagens a Terminais de transbordo ou Transferência, onde predomina a função captação/distribuição.
2. **Linha troncal**: Linha estrutural do sistema, capaz de captar os diversos fluxos das Linhas alimentadoras, onde predomina a função Transporte.
3. **Linha convencional**: Linha que executa ambas as funções, ou seja, captação/distribuição e Transporte.
4. **Linha seletiva**: Linha que presta um Serviço complementar e executa ambas as funções.

*Quanto à* ***OPERAÇÃO*** *as Linhas classificam-se em:*

1. **Circular**: Linha com Itinerário perimetral, operada em um único sentido, com um único ponto terminal para controle da oferta e da Demanda;
2. **Diametral**: Linha que liga um ou mais bairros com passagem pelo centro da cidade, com dois pontos terminais distintos para controle da oferta e da Demanda;
3. **Periférica**: Linha que liga um ou mais bairros sem passagem pelo centro da cidade, com dois pontos terminais distintos para controle da oferta e da Demanda;
4. **Radial**: Linha que liga um ou mais bairros ao centro da cidade, com dois pontos terminais para controle da oferta e Demanda;
5. **Ramal**: derivação da Linha principal, para atender localidade fora de seu eixo;
6. **Prolongamento de Linha**: aumento de 30% (trinta por cento), do Itinerário da Linha principal para atender novas Demandas de Transporte;
7. **Encurtamento de Linha**: Redução de Itinerário da Linha principal, quando ficar comprovada a desnecessidade de atendimento global inicial;
8. **Fusão de Linhas**: modalidade a ser adotada quando ficar comprovado que uma só Linha poderá atender todo o Itinerário de dias Linhas do mesmo concessionário ou permissionário, sem prejuízo aos Usuários destas.

*De conformidade com a NBR 10707/89: rota definida entre dois pontos preestabelecidos, a ser percorrida por Veículo ou pessoa.*

**Itinerário**: quando outro Itinerário da Linha for mais conveniente aos Usuários do Sistema e não interfira em outra Linha;

**Licitação**: a Licitação de que trata este Edital;

**Licitante**: a pessoa jurídica que participe desta Licitação;

**LUGARES MÁXIMOS**: resultado da multiplicação do número de viagens realizadas por Sentido de Operação, pela Capacidade Nominal dos Veículos, utilizados em dada Linha.

**LUGARES MÁXIMOS ADMITIDOS**: o número máximo de lugares oferecidos resulta da soma do número de assentos com o número de Passageiros em pé.

**LUGARES SENTADOS:** número de assentos disponibilizados no Veículo para uso do Passageiro.

**MÊS TÍPICO:** Corresponde à 22 (vinte e dois) dias úteis, 4 (quatro) sábado, 4 (quatro) domingos.

**Município**: o **MUNICÍPIO** de Tubarão;

**NÍVEL DE OCUPAÇÃO:** um dos indicadores da qualidade do Serviço, referentes às diferentes taxas de ocupação.

**NÍVEL DE SERVIÇO**: avaliação subjetiva do passageiro de Transporte coletivo, com relação à qualidade dos Serviços a ele ofertados, sob o ponto de vista de: acessibilidade, conforto, segurança, confiabilidade, rapidez, economia e Regularidade. Geralmente é classificado em ótimo, bom, regular, mau e péssimo.

**PASSAGEIROS ou PASSAGEIRO TRANSPORTADO:** pessoa que utiliza o Sistema de Transporte Público de Passageiros seja pagante de passagem, ou esteja enquadrado na gratuidade.

**PASSAGEIROS DA VIAGEM OU LINHA:** número total de Passageiros transportados em uma Viagem do Veículo.

**PERCURSO**: extensão do Itinerário fixado para a Linha;

**PERCURSO MÉDIO MENSAL (PMM):** relação entre a quilometragem mensal total percorrida e a Frota utilizada em uma ou mais Linhas de um mesmo modo de Transporte.

“**PESSOAL DE OPERAÇÃO” OU “OPERADOR”:** as pessoas a Serviço da Concessionária que operam o Sistema de Transporte Público de Passageiros, compreendendo, em princípio, motoristas, cobradores, quando houver, despachantes, fiscais e pessoal de apoio operacional.

**PONTOS DE PARADA**: locais fixos e devidamente sinalizados ao longo do Itinerário do Veículo de Transporte coletivo, destinado à parada para embarque e/ou desembarque de Passageiros.

**PONTOS TERMINAIS**: são os pontos extremos do Itinerário de uma Linha onde se dará o início ou o término das viagens.

*De conformidade com a* ***NBR 10707/89****: pontos fixos de início e fim de um determinado Itinerário.*

**PREÇO DA PASSAGEM**: visa cobrir o custo incorrido no Transporte de um passageiro e assim atribuir justa remuneração ao capital investido, permitir o melhoramento e a expansão dos Serviços e assegurar o equilíbrio econômico – financeiro do Contrato.

**PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL**: Programação dos horários de um veículo ou conjunto de veículos com seus respectivos operadores.

**Propostas**: o conjunto formado pelos Documentos apresentados pela Licitante nas Propostas Técnica e Financeira;

**QUILOMETRAGEM MORTA:** É a quilometragem percorrida nas viagens fora de Linha.

**QUILOMETRAGEM OCIOSA:** extensão que os veículos percorrem da garagem até um dos pontos onde se inicia ou termina a Viagem em Linha, ou vice-versa.

**QUILOMETRAGEM IMPRODUTIVA:** é a soma da Quilometragem Morta mais a quilometragem ociosa.

**REGULARIDADE:** cumprimento dos horários estabelecidos e manutenção da Frequência predeterminada para funcionamento de uma Linha.

**SERVIÇO**: formas operacionais de atendimento às diferentes necessidades de deslocamento da população, como por exemplo, o Transporte regular, especial, experimental, etc.;

**SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS**: conjunto de Linhas, equipamentos urbanos e infraestrutura de Transporte Coletivo do Município de Tubarão - SC, que funcionam como uma estrutura organizada.

“**TARIFA**”: O preço público cobrado do Usuário pelo uso do Transporte público coletivo denomina-seTarifa pública, sendo instituída por ato específico do poder público outorgante. **(*Art. 9°, § 2◦ da Lei 12.587/12*)**

“**TARIFA DE REMUNERAÇÃO**” **(*Art. 9°, § 1◦ da Lei 12.587/12*)**: A Tarifa de remuneração da prestação do Serviço de Transporte Público Coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do Usuário pelos Serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do Serviço prestado ao Usuário, além da remuneração do prestador.

A **TARIFA** **DE REMUNERAÇÃO:** será a Tarifa resultante da Proposta Financeira do Licitante, composta pelos preços dos insumos; da Frota e respectiva distribuição por faixa etária; dos investimentos e imobilizações; dos coeficientes, taxa e percentuais propostos; além dos demais resultados e méritos.

**TAXA DE OCUPAÇÃO:** relação entre o número de Passageiros ocupantes de um Veículo e a sua capacidade em Lugares Sentados, em determinado instante de uma Viagem.

**TABELA DE SERVIÇO**: Relatório impresso contendo no mínimo a Escala operacional da Tripulação do Veículo;

**TEMPO DE VIAGEM DO VEÍCULO**: tempo necessário para o Veículo se deslocar entre seus Pontos Terminais, incluindo o tempo de parada no ponto Terminal de origem.

**TEMPO DE OPERAÇÃO EM PONTOS DE PARADA E TERMINAIS**: composto pelo tempo medido desde a parada total do Veículo no ponto até o início de sua movimentação.

**TEMPO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE**: tempo decorrido desde o instante de abertura até o instante de fechamento das portas do Veículo.

**TEMPO DE PERCURSO**: Tempo de Viagem do Veículo, não incluindo o tempo de parada no Ponto Terminal.

**TEMPO EM MOVIMENTO:** tempo necessário para a realização de um Ciclo, incluídos os tempos nos Pontos Terminais.

**TOTAL DE PASSAGEIROS PAGANTES**: o Total de Passageiros Pagantes do Sistema de Transporte Público de Passageiros, independente de ter, ou não, desconto no Preço da Passagem.

**TOTAL DE PASSAGEIROS PAGANTES EQUIVALENTES DO SISTEMA**: Considera-se como Total de Passageiros Pagantes Equivalentes do Sistema de Transporte Público de Passageiros, o somatório dos Passageiros Transportados, deduzida a soma dos Passageiros Transportados com gratuidade e a proporção do número de Passageiros Transportados com desconto.

**TRANSBORDO**: baldeação de Passageiros de um Veículo para outro, sem Integração.

**TRANSFERÊNCIA**: baldeação de Passageiros de um Veículo para outro, com Integração.

“**TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS” OU “TRANSPORTE COLETIVO URBANO”:** Serviço de utilidade pública, prestado por uma empresa, que atendam ao deslocamento de pessoas usuárias no Município de Tubarão - SC, a partir de características operacionais preestabelecidas no presente Edital e no Contrato de Concessão, tais como horário, Itinerário, Frequência e tipo de Veículo.

**TRIPULAÇÃO:** Pessoal a bordo do Veículo encarregado da Operação, controle de acesso, cobrança de Tarifa e apoio ao Passageiro, no Transporte Urbano normalmente composto por um motorista e um cobrador, sendo neste caso, a presença do cobrador facultativa.

**“USUÁRIO” OU “PASSAGEIRO**”: pessoa que utiliza o Sistema de Transporte Público de Passageiros seja pagante de passagem, ou esteja enquadrado na gratuidade.

**VEÍCULO OU ÔNIBUS**: unidade ou composição automotora, destinada ao Transporte de Passageiros.

**VIAGEM**: é o deslocamento do Veículo entre o Ponto Inicial e Final da Linha, com horário de início prefixado.

*De conformidade com a* ***NBR 10707/89****: deslocamento realizado por uma pessoa, entre Pontos de Origem e de Destino, em uma única etapa, por um motivo específico, utilizando para isso um ou vários modos de Transporte.*

*Classificam-se as viagens em:*

* + - * 1. Expressa: Viagem em Linha sem embarque e desembarque ao longo do Itinerário, destinados ao atendimento de Demanda ponto a ponto;
        2. Semi-expressa: Viagem em Linha onde se admite embarque e desembarques somente em alguns pontos determinado ao longo Itinerário, destinada ao atendimento da Demanda ponto a ponto e de geradores de Demanda importantes localizados ao longo do Itinerário da Linha;
        3. Paradora: Viagem com quantidade elevada de Paradas em Pontos intermediários, destinada ao atendimento da Demanda distribuída ao longo do Itinerário da Linha.

**VIAGEM EM LINHA**: deslocamento do Veículo, ao longo do Itinerário, com obrigatoriedade de paradas para embarque e desembarque em todos os pontos.

De conformidade com a **NBR 10707/89**: forma organizada de interligação entre Linhas e/ou modos de Transporte, através de pagamento de Tarifa integrada e/ou existência de Terminal de Integração.